

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA

O Município de **PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Peri da Costa, inscrito no CPF sob nº 460.157.010-72, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua,, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob nº representado neste ato pelo seu sócio/administrador doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a **Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2015**, e pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Um Distribuidor de Adubo Orgânico líquido, capacidade de 3.000 litros, com recursos do Estado do Rio Grande do Sul e recursos do município de Pinheirinho do Vale, conforme especificações que segue.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ (.....), conforme constante na proposta.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado após a entrega do objeto ora contratado, apresentação da nota fiscal, verificação do seu enquadramento no objeto e na proposta apresentada, vistoria e liberação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos do Estado do Rio Grande do Sul e próprios do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá nenhuma espécie de reajuste em seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do equipamento ora contratado deverá ocorrer conforme solicitação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale – RS, que irá ocorrer imediatamente após a aprovação do processo de aquisição. A partir da solicitação de entrega do equipamento pela Prefeitura, a contratada terá o prazo de até 60(sessenta) dias para a sua entrega na sede do município de Pinheirinho do Vale – RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do material na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação.
- e) Fornecer garantia do objeto pelo prazo mínimo de 01(um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- judicialmente, nos termos da legislação.
- por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de trinta dias, sem obrigação de indenizar.
- O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 24 de Junho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2015.

Peri da Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sócio /Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____